

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2014  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014  
PROCESSO Nº 60/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE  
EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR MENOR  
PREÇO MENSAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO  
SUDOESTE E A EMPRESA CM ASSESSORIA  
E PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA QUE  
SEGUE:**

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Iguaçú, nº. 750, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.882.605-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 945.222.439-87, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, Centro, CEP: 85601-030 em Francisco Beltrão, PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.528.717/0001-64, neste ato representada por sua Responsável Legal, a Senhora **MARIJANI BLASIUSS RIBEIRO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 09/2014, em regime de execução de Empreitada por Menor Preço Mensal, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos das demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/06/2014, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, por menor preço mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1047	0301	4	121	3	2	5		339039050000

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a executar a fase inicial do objeto deste contrato, correspondente ao licenciamento, implantação, conversão de dados, treinamentos e acompanhamento inicial do funcionamento dos sistemas, em plenas condições de aceitação, com início dos serviços contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços expedida por autoridade competente da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Somente será admitida prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, conclusão e de entrega quando mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações técnicas pela PREFEITURA;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

- d) aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites por esta lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- g) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- h) outros casos previstos em lei.

#### **Parágrafo Terceiro**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

#### **Parágrafo Quarto**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

A PREFEITURA se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar o objeto do presente contrato de acordo com as exigências e especificações constantes do Edital e anexos da licitação vinculada a este contrato, bem como de acordo com a proposta técnica apresentada.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações do Tribunal de Contas do Paraná e da legislação vigente;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d) tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço;
- e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes ao ambiente tecnológico da **CONTRATANTE**, na forma do Edital e seus Anexos, cabendo a ela tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso.
- h) orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**, assim como para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho;
- i) permitir, como medida de segurança adicional, a realização de auditoria de segurança da informação pela **CONTRATANTE** ou por empresa especializada, por ela contratada;
- j) garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros ou falhas decorrentes de integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato incluindo o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- k) enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do presente objeto contratual;
- p) permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços ora contratados;
- q) proceder a imediata substituição de funcionário, caso seja constatado, a qualquer momento, a falta de qualificação ou inadequação de qualquer profissional da **CONTRATADA**, a partir da solicitação da **CONTRATANTE** ou de sua própria iniciativa, desde que previamente informado à **CONTRATANTE**, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade.
- l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste.

#### **Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de suas responsabilidades incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

As obrigações de confidencialidade previstas estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**, respondendo civil e criminalmente por qualquer informação confidencial pertinente a este contrato que seja revelada.

#### **Parágrafo Terceiro**

A obrigação de confidencialidade persiste ao término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual, conforme definido neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **Parágrafo Quarto**

As obrigações de confidencialidade não impedem a **CONTRATADA** de divulgar que a **CONTRATANTE** figura dentre seus clientes e quais os serviços objeto do presente contrato, desde que não comprometam a identificação, a originalidade e os dados sigilosos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades;
- d) definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através dos servidores públicos designados, que anotarão em registro próprio e informarão ao gestor do contrato todas as ocorrências relacionadas com o desvio ou inexecução contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada nota fiscal correspondente a cada mês dos serviços executados e apresentação dos demais documentos pertinentes.

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), na sede da PREFEITURA e deverá conter:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Diretor Municipal de Administração ou principal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços;
- b) Comprovante de Regularidade para com o FGTS, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), do mês anterior ao da prestação dos serviços e certidão de inexistência de débitos trabalhistas.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias da data de emissão do termo de aceitação dos serviços.

#### **Parágrafo Segundo:**

Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o MUNICÍPIO.

#### **Parágrafo Terceiro:**

O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

#### **Parágrafo Quarto:**

Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo MUNICÍPIO na forma contratual, sofrerão a incidência de atualização na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Quinto:**

Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo MUNICÍPIO em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

#### **Parágrafo Sexto:**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com endereço na Avenida Iguazu, nº. 750. Bairro: Centro, CNPJ/MF nº 95.589.289/0001-32.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita através dos chefes imediatos de cada departamento e suas respectivas divisões, devidamente designados pela PREFEITURA. A fiscalização procederá continuamente, a contar da formalização deste contrato, os serviços executados, as funcionalidades e desempenho dos sistemas serão verificados e comparados com o estabelecido no edital e anexos da licitação vinculada a este contrato e, também serão verificados se atendem plenamente a legislação vigente e a perfeita integração dos dados pertinentes com Tribunal de Contas do Paraná, para que se permita constatar o perfeito cumprimento deste contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no contrato ou nas propostas apresentadas durante a licitação, será registrada a situação documentalmente, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

#### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários indicados e nomeados pela PREFEITURA verifiquem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deverá manter um quadro de funcionários devidamente capacitados e idôneos, aceito pela PREFEITURA para representá-la na execução do contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

A execução de serviços fora do horário normal de expediente da Prefeitura somente será permitida com autorização prévia por escrito da fiscalização.

#### **Parágrafo Quarto**

Qualquer serviço, material e/ou componente dos softwares, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a PREFEITURA.

#### **Parágrafo Quinto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais ou softwares empregados e/ou em desacordo com as normas e/ou prescrições do Tribunal de Contas do Paraná, com as especificações do edital da licitação e da proposta técnica vinculada a este contrato, não se referindo aos defeitos devido ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material ou software rejeitado.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pela PREFEITURA. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Sétimo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro com a finalidade de revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Oitavo**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

#### **Parágrafo Nono**

Fica designada como fiscal do contrato a Secretária de Administração Marilete Cardoso Stange, com auxílio dos chefes imediatos de cada departamento e suas respectivas divisões exercendo a função de fiscais do contrato.

#### **Parágrafo Décimo**

Caberá ao gestor do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato, tais como:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto deste contrato, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre a PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Segundo**

Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para cada serviço ou módulo dos sistemas, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ACEITE INICIAL**

Após a execução da fase inicial do objeto contratado, nas condições previstas no Edital da licitação vinculada a este contrato e na proposta apresentada, o gestor do contrato ou seu sucessor ou outro servidor público devidamente nomeado pela Prefeitura emitirá o respectivo Termo de Aceite, correspondente a fase inicial de execução dos serviços e desempenho dos sistemas.

#### **Parágrafo Primeiro**

O aceite inicial pela PREFEITURA se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo da fase inicial não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e continuidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, inclusive se forem detectados vícios ou defeitos no funcionamento dos sistemas após esta fase.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores as orientações necessárias e o tipo adequado de equipamento para a realização dos serviços pertinentes a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo a PREFEITURA, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações do edital e da proposta técnica da licitação vinculada a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DOS DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas referentes à possíveis alterações neste contrato, será feita entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA por meio de protocolo ou carta registrada em correio. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da PREFEITURA.

#### **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da PREFEITURA, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

#### **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação pela PREFEITURA, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a PREFEITURA e o subcontratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A contratada fica responsável pela garantia dos serviços prestados durante 1 (um) ano após o encerramento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento contratual a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a) Apresentação reiterada de notas fiscais com incorreções;
- b) Falta de pessoal adequado para a prestação dos serviços.

II - Multas aplicadas sobre o valor total atualizado do Contrato conforme os seguintes valores e condições:

- a) Valor de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) Valor de 2% (dois por cento) nos casos da execução de quaisquer dos serviços deste Edital, que ocorra qualquer irregularidade;
- c) Valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços de pós-implantação;
- d) Valor de 1% (um por cento) ao dia, até o máximo de 15 (quinze dias), sobre o valor da obrigação não cumprida pelo atraso na implantação em relação ao prazo estipulado para cada atividade;
- e) Valor de 10% (dez por cento) como multa compensatória pela recusa em efetuar a instalação do sistema, caracterizada após 15 (quinze) dias que se seguirem ao término do prazo estipulado, independente de rescisão contratual;

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa será cobrada pela PREFEITURA de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas se houver.

#### **Parágrafo Segundo**

A multa prevista no *caput* será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **Parágrafo Terceiro**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas neste contrato, a PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### **Parágrafo Quarto**

Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A PREFEITURA se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses especificadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do contrato poderá ser realizada nos termos dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório da licitação vinculada a este contrato, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planos de trabalho ou treinamento, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável em vigor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado por indicador oficial, caso haja prorrogação do prazo contratual, observando os termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Terceiro**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo CONTRATANTE no Jornal de Beltrão, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito, na forma e sob as penas da lei.

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de junho de 2014.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**Jair Stange**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

**Marijani Blasius Ribeiro**  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS :**

---

**NOME**  
**CPF/MF nº :-----**

---

**NOME**  
**CPF/MF nº:-----**